

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

**PARECER Nº 001/2022 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

## **I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:**

Assunto: **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu relativa ao exercício de 2018, TC- 6766.989.16-4 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

## **II - CONCLUSÃO DO RELATOR:**

O processo TC-004288/989/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) findou-se com a conclusão de emissão de parecer **DESFAVORÁVEL** à aprovação das Contas anuais do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, nos seguintes termos:

*CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO ELEVADO. RENÚNCIAS DE RECEITA. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. RE. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE ENCARGOS SOCIAIS. ATRASOS NO REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA MUNICIPAL. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS VINCULADOS. FALTA DE FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS. ELEVAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PELA LRF. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS. DÉFICIT DE VAGAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. PAGAMENTOS A SERVIDORES POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS. DESFAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO.*

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

*RECOMENDAÇÃO. Parecer desfavorável em função do elevado déficit financeiro, associado à extensa lista de falhas na gestão fiscal e elevação das despesas de pessoal acima do limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.*

A Comissão de Finanças e Orçamento, de acordo com os termos regimentais, procedeu análise detalhada da documentação que compõe o processo e, ao final, levando-se em conta o Parecer do TCE-SP passa a tecer as seguintes considerações:

### **RELATORIO**

Foram apontadas pela fiscalização as seguintes falhas:

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ Os apontamentos do Relatório do Controle Interno descrevem falhas de maneira genérica, não detalhando as ações específicas para a melhoria dos controles administrativos ou racionalização das atividades realizadas;  Não há menção de providências da administração para corrigir as falhas apontadas;
- ✓ Não atendimento à determinação desta E, Corte contida nas contas do exercício de 2013 (TC-001766/026/13), caracterizando reincidência, visto que foi emitido o relatório do controle interno, porém sem efetivação dos controles;
- ✓ 1º e 2º Quadrimestres
- ✓ Não elaboração dos relatórios periódicos, em desacordo com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal;

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

### A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- ✓ Alterações orçamentárias ocorridas no exercício correspondem a 41% do total da despesa realizada;
- ✓ Parte das alterações orçamentárias ocorridas no período foi fundamentada em um superávit financeiro inexistente;
- ✓ Transposições realizadas através de Decretos, em desacordo com o art. 167, VI da Constituição Federal;
- ✓ Não atendimento à determinação desta E, Corte contida nas contas do exercício de 2013 (TC-001766/026/13), sobre o aperfeiçoamento do planejamento, com vistas a reduzir o percentual de alterações orçamentárias, o que caracteriza reincidência;
- ✓ Ausência de divulgação efetiva de estímulo da participação popular nas audiências públicas, não há atendimento pleno ao previsto no art. 48, I da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ As atas das audiências públicas realizadas para avaliação e comprovação do atingimento das metas fiscais não constam em sua íntegra, além de não contemplarem a lista de presentes, também não há registro na ata de discussões sobre propostas da população;
- ✓ Desatendimento da recomendação contida no artigo 6º da Lei nº 12.527/11;
- ✓ Objetivos abstratos e uso de indicadores genéricos e não quantitativos, que impedem a avaliação da efetividade dos programas de governo;
- ✓ Metas mensuradas por meio de indicadores não condizentes com indicadores dos programas, impedindo sua aferição e denotando falha no planejamento;
- ✓ Os programas, metas e ações definidos na LDO não coincidem com os informados ao AUDESP;

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

- ✓ Os valores orçados são incompatíveis com programas, metas e ações propostos;
- ✓ Os valores realizados são incompatíveis com os orçados, sem que haja justificativas;
- ✓ Dados informados ao AUDESP são irreais, demonstrando falta de fidedignidade nos dados enviados a esta corte, fato considerado falta grave de acordo com o Comunicado SDG 34/2009;
- ✓ Desatendimento de requisição de informações;  Recursos utilizados em fins diversos do planejado, o que denota falha no planejamento e na execução do orçamento;
- ✓ Precário acompanhamento das metas e objetivos definidos;
- ✓ Falhas no planejamento municipal na elaboração das peças orçamentárias como indicadores precários, ausência de metas em Ações e objetivos dos Programas;
- ✓ 1º e 2º Quadrimestres
- ✓ Alterações orçamentárias ocorridas acima do total autorizado na LOA;
- ✓ Alterações orçamentárias ocorridas no período foram fundamentadas em um superávit financeiro inexistente;
- ✓ Transposições realizadas através de Decretos, em desacordo com o art. 167, VI da Constituição Federal;
- ✓ Falhas no planejamento municipal na elaboração das peças orçamentárias como indicadores precários, ausência de metas em Ações e objetivos dos Programas;

### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ O déficit da execução orçamentária aumentou o déficit financeiro do ano anterior;

# PODER LEGISLATIVO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

- ✓ O Município procedeu à abertura de créditos adicionais correspondentes a 46,91% da Despesa Fixada Inicial; B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO
  - ✓ A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante (Índice de Liquidez Imediata de 0,38);
- B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**
- ✓ Ausência da contabilização dos parcelamentos dos débitos previdenciários caracterizando ocultação de passivo permanente em desacordo com o princípio da prudência contábil; B.1.5. PRECATÓRIOS
  - ✓ Os dados registrados no Audep e Prefeitura divergem dos informados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
  - ✓ O Saldo calculado pelas informações fornecidas à fiscalização é superior em R\$ 2.640.294,67 ao saldo nos registros contábeis do órgão; B.1.6. ENCARGOS
  - ✓ Pagamento de multas e juros de R\$ 14.082,59 no PASEP em 2018 e R\$ 101.799,55 no INSS;
  - ✓ O Município não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**
- ✓ Repasses dos duodécimos referentes aos meses de junho a dezembro em desacordo com o estabelecido no artigo 168 da Constituição Federal;
- B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**
- ✓ Despesa de pessoal no 1º e 2º Quadrimestre superior ao pessoal o limite prudencial estabelecido no art. 20, III, b da LRF;
  - ✓ No último quadrimestre do exercício, a despesa laboral do Executivo Municipal significou 55,35% da Receita Corrente Líquida superando o limite legal em 1,35% (R\$ 1.834.296,51);

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

- ✓ O Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por três vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral;
- ✓ Desrespeito a vedação do inciso I do Parágrafo Único do art. 22 da LRF, ao conceder novas gratificações em 2018 (1º, 2º e 3º Quadrimestre);
- ✓ Desrespeito a vedação inserida contida no inciso III do Parágrafo Único do art. 22 da LRF, ao promover alteração na estrutura funcional com aumento de despesa (2º Quadrimestre);
- ✓ Desrespeito a vedação do inciso IV do Parágrafo Único do art. 22 da LRF, ao nomear 14 comissionados no ano de 2018 (1º, 2º e 3º Quadrimestre);
- ✓ Desrespeito a vedação do inciso V do Parágrafo Único do art. 22 da LRF, por ter contratado horas extras ao longo de todo ano, sendo que tal ação também infringe a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (1º, 2º e 3º Quadrimestre);

### B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Servidores comissionados no cargo de assistente administrativo, que não possui características de direção, chefia e assessoramento, em desacordo com o estabelecido no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e jurisprudência deste Tribunal, em desobediência a recomendações nas contas dos exercícios de 2011 e 2013, caracterizando reincidência;
- ✓ Há pelo menos 06 servidores comissionados que não possuíam Ensino Médio e/ou Ensino Superior no exercício de 2018, em desacordo com atribuições dos cargos;

#### B.1.9.1. EXCESSO DE HORAS EXTRAS

- ✓ Diversos funcionários ultrapassaram em muito o número de horas extras recomendado pela legislação trabalhista ainda em vigor;  Pagamento de

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

horas extras a servidores em quantidade superior a registrada no controle de frequência; B.1.9.2. IRREGULARIDADES EM GRATIFICAÇÕES

- ✓ Ausência de parâmetros específicos e previamente definidos para a concessão das Gratificações I, II, III IV e V denota inobservância aos princípios da impessoalidade e da moralidade, dispostos no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal;
- ✓ Variação do percentual da Gratificação I em relação ao Salário base de 10,4% a 249,8% e concessão da gratificação tipo I em valor superior a 100% do salário base que se encontra em desacordo com o art. 1º da Lei 1615/2001; □ Pagamento de adicional de nível superior para cargos que já exigem esse tipo de formação em seus concursos, bem como a comissionados, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal;
- ✓ Pagamento a servidores comissionados referentes gratificações por serviços extraordinários no valor total de R\$ 200.805,14, que materialmente são horas extras;
- ✓ Pagamento a servidores comissionados de gratificações por serviços extraordinários em saúde no valor total de R\$ 128.547,36, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal;
- ✓ Servidores de áreas diversas receberam gratificação tipo IV, vinculada aos servidores da Saúde;

### B.1.9.3. VENCIMENTOS ACIMA DO TETO

- ✓ Servidores com remuneração superior à do chefe do Executivo;

### B.2. IEG-M – I-FISCAL

- ✓ Planta Genérica de Valores sem revisão desde 1989 (somente atualização monetária), prejudicando a arrecadação do município;

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

- ✓ Constatadas diversas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 que merecem atuação da Administração Municipal;
- ✓ Não estabelecimento de medidas efetivas para a compensação da renúncia de receita em desacordo com o art.4º, §2º, inciso V da Lei Complementar 101/00;

### B.3.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

- ✓ A Prefeitura não realizou estudos do impacto orçamentário-financeiro para a renúncia de receitas decorrente da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- ✓ A Prefeitura apresentou fatos que independem do ato da renúncia/anistia como medidas de compensação da renúncia de receita (crescimento vegetativo da base de cálculo do IPTU e para a anistia o aumento percentual da receita tributária), em desacordo com disposições da Lei Complementar 101/00;

### B.3.2. DÍVIDA ATIVA

- ✓ Divergência entre os valores de cancelamentos informados no sistema Audesp, o contabilizado e o controle do Setor de Dívida Ativa, que impossibilitaram a análise conclusiva deste item, evidenciando falha grave nos registros contábeis apresentados pela origem, em afronta aos artigos 89 (princípio da evidenciação contábil), 104 e 105 da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como ao princípio da transparência;
- ✓ Não há fidedignidade nos dados enviados no sistema AUDESP referentes ao valor da dívida e aos cancelamentos, fato considerado falta grave de acordo com o Comunicado SDG 34/2009;
- ✓ Ajuste para Perdas de Crédito a Longo Prazo subestimado, sem atualização desde 2016;



# PODER LEGISLATIVO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU** **PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

- ✓ Registro de créditos prescritos com saldo principal irrisório, porém com alto valor atualizado (datados entre 1981 e 1989), sem documentação que evidencie sua existência;
- ✓ Possível registro de créditos prescritos sem ajuizamento;
- ✓ O montante da dívida de vereadores é ainda elevado e significativo para a Prefeitura e sem perspectiva de quando estará liquidado;

### **B.3.3. PATRIMÔNIO**

- ✓ O levantamento geral dos bens móveis e imóveis foi prejudicado, e não foi realizado inventário de bens móveis e bens imóveis;
- ✓ Impossibilidade de localizar itens selecionados para verificação por amostragem, havendo declaração de inexistência de controle ou conhecimento sobre a localização destes bens;
- ✓ A maior parte dos itens adquiridos no exercício não foi sequer incorporada, não havendo Termo de Responsabilidade para tais bens;
- ✓ Os procedimentos da Comissão Especial de Patrimônio que identificou uma série de irregularidades no setor foram interrompidos a medida que foi dada prioridade à gestão de contratos;
- ✓ A regularização do almoxarifado e dos bens patrimoniais já foi objeto de recomendação nas contas do exercício de 2013 (TC-001766/026/13 – DOE 28/07/2015), o que caracteriza reincidência;

#### **B.3.3.1. FROTA**

- ✓ Existência de diversos veículos em estado de abandono, além de veículos que estão em utilização em péssimas condições de uso. A necessidade de controle da frota municipal já foi objeto de recomendação nas contas do exercício de 2013 (TC-001766/026/13 – DOE 28/07/2015),

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

o que caracteriza reincidência; B.3.4. INFRAÇÕES VEÍCULOS DA FROTA

- ✓ Existência de diversos veículos do município com débitos devido a multas de trânsito;
- ✓ A Prefeitura não realiza responsabilização dos reais infratores das multas. A recomposição ao erário dos valores despendidos com multas de trânsito já foi objeto de recomendação nas contas do exercício de 2013 (TC-001766/026/13 – DOE 28/07/2015), o que caracteriza reincidência;

### B.3.5. PAGAMENTOS IRREGULARES A TERCEIROS

- ✓ A Prefeitura realizou despesas, de forma imprópria, por meio do pagamento de contas de consumo de energia elétrica em imóvel que é propriedade de terceiros e não foi realizado o ressarcimento do valor pago indevidamente até o momento;

### B.3.6. MULTAS DE TRÂNSITO

- ✓ Utilização de recursos vinculados em outras finalidades, em desacordo com as disposições do art. 320 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997;
- ✓ A Prefeitura não forneceu comprovantes de recolhimento ao FUNSET;

### B.3.7. CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO;

- ✓ Utilização de recursos vinculados em outras finalidades, em desacordo às determinações da Lei Federal 10.336, art. 1º, § 1º;
- ✓ Desobediência à determinação expressa nas contas anuais de 2015 que o Executivo de Embu-Guaçu utilizasse corretamente os recursos vinculados conforme o Parágrafo Único do artigo 8º da LRF;

### B.3.8. ROYALTIES

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

- ✓ Utilização de recursos vinculados em outras finalidades, desatendendo-se o art. 8º da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;  | Não atendimento à determinação desta E, Corte contida nas contas do exercício de 2013 (TC-001766/026/13), sobre a regularização dos royalties, o que caracteriza reincidência;

### B.3.9. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- ✓ Utilização de recursos vinculados em outras finalidades que não iluminação pública;
- ✓ A Prefeitura não realizou a incorporação dos ativos de iluminação no município;

### B.3.10. ORDEM CRONOLÓGIA DE PAGAMENTO

- ✓ Restos a pagar liquidados nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 não pagos;
- ✓ Quebra da ordem cronológica de pagamentos;

### B.3.11. ADIANTAMENTO

- ✓ Recibo sem data e descrição de despesa;
- ✓ Recibo com data posterior ao período do adiantamento;
- ✓ Recibo assinado pela servidora responsável sem informações do adiantamento;

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- ✓ Foi informado no sistema Audesp um gasto com FUNDEB em conta vinculada superior em R\$ 359.385,93 ao valor foi recebido, indicando uso inadequado da conta exclusiva;
- ✓ Constatamos que alguns profissionais do magistério, designados para outras funções, foram pagos com recursos provenientes do FUNDEB;
- ✓ A demanda por vagas (2104 alunos) ultrapassa em 34,27% a oferta (1383 alunos), resultando em prejuízo a população do município;

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

- ✓ A inação da Prefeitura em prazo adequado resultou na perda de um convênio com verbas estaduais disponíveis para construção de uma nova creche;
- ✓ Não há obras em andamento, atrasadas ou paralisadas para construção de creches no município;

### C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ Irregularidades apontadas na Fiscalização Ordenada n.º 05/2018 sobre Merenda Escolar ainda não foram sanadas;
- ✓ Irregularidades apontadas na Fiscalização Ordenada n.º 06/2018 sobre Creches Municipais ainda não foram sanadas;
- ✓ Irregularidades apontadas na Fiscalização Ordenada n.º 07/2018 sobre Transporte Escolar ainda não foram sanadas;
- ✓ Irregularidades em licitação, contrato e execução contratual, selecionado no período, relacionados à área do indicador I-EDUC;

### D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ O município não possui equipes de Saúde da Família (Clínica e Bucal) suficientes para cobrir 100% da população cadastrada e o número de pessoas por Agente Comunitário da Saúde é muito superior ao estabelecido pela Portaria nº 2.488/11;
- ✓ Apenas 2 (duas) unidades de saúde das 16 existentes no município possuem AVCB;
- ✓ As coberturas de vacina Pentavalente (3a dose), Pneumocócica 10-valente (2a dose), Poliomielite (3a dose), Tríplice Viral (1a dose) e influenza em maiores de 60 anos foram inferiores a 100% da população alvo;

#### D.2.1. PROGRAMA MAIS MÉDICOS – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

# PODER LEGISLATIVO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

- ✓ 08 (oito) equipes de saúde da família (ESF) sem médicos no final de 2018, atingindo o total de 26.500 pessoas equivalente a 38,49% da população do município;
- ✓ Quantidade de veículos do Programa de Saúde da Família insuficiente para atendimento da demanda de municípios;

### **D.2.2. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS**

- ✓ Irregularidades apontadas na Fiscalização Ordenada n.º 04/2018 sobre Almoxarifado da Saúde e Medicamentos ainda não foram sanadas;
- ✓ Irregularidades apontadas na Fiscalização Ordenada n.º 08/2018 sobre Obras ainda não foram sanadas;

### **D.2.3. LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- ✓ Irregularidades na execução de contratos;

### **D.2.4. CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO**

- ✓ Não apresentação de documentos que comprovem os investimentos de R\$ 700.000,00 mensais pela Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão previstos na Cláusula Quinta do Convênio celebrado;
- ✓ Não apresentação de relatório gerencial para comprovação dos valores despendidos pela Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, conforme estabelecido no §3º da Cláusula Quinta do Convênio;
- ✓ Ausência de relatório de prestações de contas quadrimestral pela Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão com os valores efetivamente executados para aceite da Prefeitura, conforme estabelecido no § 4º da Cláusula Quinta do Convênio;
- ✓ Comissão de avaliação do convênio em desacordo com o definido na Cláusula Sexta do Convênio;

#### **D.2.4.1. CONTROLE DE FREQUENCIA MÉDICOS – FOLHAS DE PAGAMENTO**

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

- ✓ Servidores municipais (médicos) com frequência registrada simultaneamente na Prefeitura Municipal e na Associação São Cristóvão responsável pela Unidade Mista de Saúde do município;
- ✓ Servidores municipais (médicos) remunerados por horas trabalhadas incompatíveis com as registradas nos controles de frequência;
- ✓ Ausência de informação de servidor médico ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- ✓ Médico com 3 vínculos públicos;
- ✓ Médicos com carga horária incompatível com seus vínculos empregatícios;

### D.2.5. IRREGULARIDADES NAS OBRAS DA UBS FLÓRIDA

- ✓ Obra paralisada não informada a este Tribunal;

### E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ Prefeitura de Embu-Guaçu permanece inerte quanto à implementação do Plano de Saneamento Básico, em descumprimento à recomendação pela sua instituição no TC- 1766/026/13 – Contas do Exercício de 2013, caracterizando reincidência;
- ✓ Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Resíduos de Construção Civil não foi elaborado e implantado pela Prefeitura;
- ✓ Área de transbordo de resíduos sólidos do município não possui Licença de Operação;
- ✓ Pontos de descarte clandestino de resíduos sólidos no município;
- ✓ Irregularidades em licitações e contratos relacionados à área do indicador IAMB;

### F.1. IEG-M – I-CIDADE

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

- ✓ Não atendimento à determinação desta E, Corte contida nas contas do exercício de 2013 (TC-001766/026/13), sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, o que caracteriza reincidência;
- ✓ Pontos onde o município é cortado por linha férrea sem passarelas ou outros dispositivos de segurança, acarretando riscos a pedestres e veículos;

### F.2. LICITAÇÕES E CONTRATOS

- ✓ Irregularidades em licitações e contratos relacionados à área do indicador ICIDADE;

### G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

- ✓ Ausência de fidedignidade dos dados referentes ao Planejamento (tratado no Item A.2 – IEG-M – I-PLANEJAMENTO), Quadro de Pessoal (tratado no Item

### B.1.9 – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS) e Dívida Ativa (tratado no Item B.3.2- DÍVIDA ATIVA); G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ Ausência de legislação municipal sobre o acesso à informação em desatendimento a Lei Federal 12.257/11;
- ✓ Não disponibilização dos relatórios da LRF (RGF e RREO) no site da Prefeitura;

### H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Não atendimento às Instruções desta E. Corte (ocorrências tratadas no processo de Controle de Prazos das Resoluções e Instruções - TC015828.989.18-6);
- ✓ Não atendimento às Recomendações exaradas nas contas dos exercícios de 2013 e 2014.

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

É o relatório

### VOTO

Em análise às contas, levando em consideração a baixa liquidez para pagamento de dívidas de curto prazo (R\$ 0,38 para cada R\$ 1,00 real de dívida), o elevado déficit financeiro no montante de R\$ 16.598.012,33, correspondendo a 44,72 dias da arrecadação da receita corrente líquida, elevada abertura de créditos adicionais, correspondentes a 46,91% da despesa inicial fixada, atraso no pagamento de INSS e PASEP gerando juros e multas e demais pontos passíveis de regularização, cujos elementos apresentados em defesa não foram suficientes para afastar as falhas listadas pela fiscalização.

Outra questão relevante apta para rejeitar estas contas, reside na avaliação efetivada pela Unidade Especializada que no evento 203.1 indicou a realização de despesas com pessoal acima do limite estabelecido artigo 20 inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000(55,35% da Receita Corrente Líquida), sem que houvesse a devida recondução dos gastos na forma prevista pelo artigo 23 do mesmo diploma legal.

Os repasses à Câmara dos Vereadores obedeceram ao limite estipulado pelo artigo 29-A, da Constituição Federal, porém com atraso nas parcelas dos meses de junho a dezembro de 2018, em contrariedade ao estipulado pelo artigo 168 da CF. Por fim, registra-se oportuna a necessidade de confirmação da adequação de alguns setores da municipalidade, com a manutenção das ressalvas impostas pela fiscalização.

Concluindo, considero que os resultados financeiros do exercício já avaliados pelas Unidades Especializadas comprometem o equilíbrio das contas em análise.



# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Além disto, entendo que as diversas falhas relatadas na conclusão do evento 155.171(fl.s.107/116) reclamam medidas de regularização e aperfeiçoamento, especialmente no setor de pessoal e gestão municipal.

Diante do exposto, fica evidente que a Administração não promoveu medidas para estabilizar a gestão, e, se não bastasse, agiu totalmente contrário ao alertado, desequilibrando ainda mais os gastos públicos. Conclui-se, portanto, que a ex-Prefeita, Senhora Maria Lucia da Silva Marques faltou com o compromisso de uma boa gestão, tanto nos aspectos de equilíbrio fiscal, quanto no equilíbrio das contas do Município. Portanto, este relator acompanha o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e opina pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU – EXERCÍCIO 2018** na sua íntegra.

Marco Vinícius Nunes de Barros  
Vereador/Relator

### III - DECISÃO DA COMISSÃO:

Todos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, VOTAM a favor do RELATÓRIO do Vereador Marco Vinícius Nunes de Barros, OPINANDO pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU - EXERCÍCIO 2018** na sua íntegra, tendo em vista a falta de compromisso de uma boa gestão, tanto nos aspectos de equilíbrio fiscal, quanto no equilíbrio das contas do Município no exercício de 2018.

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Marco Vinícius Nunes de Barros

Presidente - Relator

Edmilson Rosário dos Santos

Membro

João Reimberg de Jesus

Membro

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2022.